

Decreto n.º 8:927

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, de conformidade com o que dispõe o artigo 9.º do decreto n.º 8:396, de 26 de Setembro de 1922, e de harmonia com os despachos dos Ministros do Interior e das Finanças, exarados no parecer da comissão central de reclamações dos funcionários administrativos, estabelecer a seguinte equiparação dos mesmos funcionários e consequentemente os vencimentos melhorados ilíquidos que constam da seguinte tabela:

Designações	Equiparados	Vencimentos melhorados ilíquidos	Observações
Oficial de diligências das administrações de concelho . . .	Contínuos	315,400	Pela média
Oficial de diligências dos bairros de Lisboa e Pôrto . . .	—	318,469	
Amanuenses das administrações de concelho	—	382,419	
Amanuenses dos bairros de Lisboa e Pôrto e secretários dos concelhos de 3.ª ordem . . .	Terceiro oficial.	449,438	
Administradores dos concelhos de 3.ª ordem	—	468,440	
Secretários dos concelhos de 2.ª ordem	—	488,442	
Administradores dos concelhos de 2.ª ordem	—	507,444	
Secretários dos concelhos de 1.ª ordem	Segundo oficial	527,446	
Administradores dos concelhos de 1.ª ordem	—	565,482	
Secretários dos bairros de Lisboa e Pôrto	Primeiro oficial.	604,419	
Administradores dos bairros de Lisboa e Pôrto	Chefe de Repartição.	699,416	

Esta melhoria, para os efeitos do respectivo pagamento, deverá ser abonada, aos funcionários constantes da mencionada tabela, a partir do mês de Julho de 1922.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:928

Tendo o Ministério das Colónias satisfeito o fornecimento de artigos de material de guerra que lhe foi feito pelo Ministério da Marinha, no valor de 4.350\$, importância que, nos termos de artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, deu entrada no Banco de Portugal, e sendo esta quantia indisponível para aquisição de material da mesma espécie, a fim de substituir o que foi cadido, em conformidade com o artigo 1.º do decreto n.º 806, de 27 de Agosto de 1914, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 4.350\$.

Esta importância reforçará o capítulo 8.º do orçamento da «Despesa extraordinária» do Ministério da Marinha de 1922-1923.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Decreto n.º 8:929

Considerando que o decreto n.º 8:634, de 10 de Fevereiro último, preceituou tivessem imediato início as obras para captação das nascentes de Ota, destinadas ao melhoramento gradual do abastecimento à cidade de Lisboa e, pelo seu artigo 5.º, declarou extensivos a tais obras os benefícios e direitos garantidos à Companhia das Águas de Lisboa, em relação a todas as obras previstas nas leis de 2 de Julho de 1867 e 7 de Julho de 1898;

Considerando que entre aqueles benefícios e direitos se compreende, conforme a condição 15.ª do contrato aprovado pela primeira daquelas leis, a declaração de utilidade pública e urgente de todas as expropriações de terrenos ou prédios necessários para a execução das obras, pagando a Companhia as indemnizações devidas a particulares, e bem assim a cessão gratuita dos terrenos que forem do domínio do Estado ou do município;

Considerando que pela portaria de 9 de Maio último, publicada no *Diário do Governo* de 12, 2.ª série, foi aprovado o projecto e orçamento para as referidas obras de captação, precedendo parecer do Conselho Superior de Obras Públicas:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São concedidas à Companhia das Águas de Lisboa, nos termos e para os fins dos seus contratos com o Estado, relativos ao abastecimento da cidade de Lisboa, as nascentes do rio Ota, ficando a cargo da Companhia, para saírem da respectiva receita, criada pelo decreto n.º 8:634, de 10 de Fevereiro de 1923, as indemnizações de direitos preexistentes devidas a particulares, às quais, nos processos pelos mesmos intentados, elles provem ter direito, conforme o decreto com força de lei n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, e respectivo regulamento aprovado pelo decreto n.º 6:287, de 20 de Dezembro do mesmo ano, ficando autorizada a mesma Companhia a assentar sobre o leito, margens e terrenos